indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), já que está em consonância com a jurisprudência reiterada deste Tribunal e, sobretudo, com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Além disso, a quantia fixada se mostra suficiente para minorar a extensão do dano sofrido pelo Apelante e, ao mesmo tempo, desencorajar a repetição da conduta ilícita do Apelado; - Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: " Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado".

Processo: 0710068-79.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).
Soc. Advogados: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 16/RO).
Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus No Amazonas.
Advogado: Éden Albuquerque da Silva (OAB: 4115/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. APURAÇÃO UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Em que pese defender a regularidade do procedimento administrativo que apurou inconsistências na unidade de consumo em questão, verifica-se que as conclusões alcançadas pela concessionária advieram de atuosidade exclusiva de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, sem que se tenha dado oportunidade à manifestação da recorrida.II - Apelação conhecida e desprovida.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. APURAÇÃO UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Em que pese defender a regularidade do procedimento administrativo que apurou inconsistências na unidade de consumo em questão, verifica-se que as conclusões alcançadas pela concessionária advieram de atuosidade exclusiva de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, sem que se tenha dado oportunidade à manifestação da recorrida. II - Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.".

Processo: 0713935-80.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
Apelante: Banco Daycoval S/A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).
Apelado: Pedro Souza Almeida.
Advogado: Marcus Aurélio Fernandes Sena (OAB: 10817/AM).
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.
ProcuradorMP: Karla Fragapani Leite.

Relator: Abraham Peixoto Campos Filho. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. COMPROVADA A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. - Demonstrada a licitude da cobrança mensal efetuada pelo banco Apelante, ante a existência de autorização expressa da contratante para a realização de descontos mensais em seu contracheque, não há que se falar em nulidade dos contratos, muito menos em fraude;- Desse modo, o comportamento concludente do Apelado enseja a presunção de que essa tinha conhecimento dos contratos entabulados com a instituição financeira, evidenciando-se, assim, a legalidade da avença entabulada;- Apelação conhecida e provida.. DECISÃO: " Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado".

Processo: 0727118-21.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC).
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).
Apelado: Mauri Mar Abtimol dos Santos Barbosa.
Advogado: Jean Paulo Gomes Queiroz (OAB: 13728/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. APURAÇÃO UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I - Em que pese defender a regularidade do procedimento administrativo que apurou inconsistências na unidade de consumo em questão, verifica-se que as conclusões alcançadas pela apelante advieram de atuosidade exclusiva de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários; II - In casu, não há o que se falar em exercício regular de direito, trata-se de assegurar, em verdade, o exercício de direitos fundamentais do cidadão. O contraditório e a ampla defesa nos feitos administrativos são garantias insculpidas no texto constitucional (art. 5.º, LV, CF), que não podem ser ignoradas;III - Por fim, descabe o pedido de indenização por dano moral pela cobrança indevida de consumo de energia elétrica, porquanto não comprovados atos lesivos aos direitos da personalidade do consumidor aptos a gerar o dever de reparação; IV - Apelação conhecida e parcialmente provida para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. APURAÇÃO UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Em que pese defender a regularidade do procedimento administrativo que apurou inconsistências na unidade de consumo em questão, verifica-se que as conclusões alcançadas pela apelante advieram de atuosidade exclusiva de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários; II - In casu, não há o que se falar em exercício regular de direito, trata-se de assegurar, em verdade, o exercício de direitos fundamentais do cidadão. O contraditório e a ampla defesa nos feitos administrativos são garantias insculpidas no texto constitucional (art. 5.º, LV, CF), que não podem ser ignoradas; III - Por fim, descabe o pedido de indenização por dano moral pela cobrança indevida de consumo de energia elétrica, porquanto não comprovados atos lesivos aos direitos da personalidade do consumidor aptos a gerar o dever de reparação; IV - Apelação conhecida e parcialmente provida para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.".